



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.

Projeto de Lei nº **Ofício nº 91/GAB/25**
Autoria: Executivo Municipal

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2024, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 670.000,00, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatora: ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Comissão de Finanças e Orçamento (COF)
Data: 13 DE MARÇO DE 2025.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional no orçamento de 2024, no valor de R\$ 670.000,00, por meio de superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O valor será alocado nas rubricas especificadas no Anexo I do projeto, conforme detalhado no projeto de lei.

O crédito adicional será destinado às seguintes áreas, de acordo com os valores especificados no anexo:

1. Material de consumo;
2. Equipamentos e material permanente;
3. Serviços de terceiros;
4. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

O projeto está baseado na suplementação por anulação, conforme as normas estabelecidas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II – ANÁLISE

1. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64: O crédito adicional proposto está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei nº 4.320/64, que regulam a execução orçamentária e financeira do município. A utilização de superávit financeiro para a abertura de crédito adicional está prevista como uma forma legítima de alocar recursos de maneira eficiente, desde que haja um superávit e a devida adequação orçamentária.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Comissão de Orçamento e Finanças.

2. Fonte de recursos: O crédito adicional será financiado por meio de recursos próprios, conforme detalhado no anexo I. Não há menção a fontes de recursos externas ou específicas (como transferências voluntárias ou emendas parlamentares), o que indica que os valores disponíveis são provenientes da própria execução orçamentária do município. A COF deve observar se os recursos mencionados são provenientes de superávit financeiro, conforme a legislação vigente.
3. Adequação das rubricas: As rubricas previstas no anexo I do projeto parecem ser adequadas às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No entanto, a COF sugere uma revisão mais detalhada das rubricas de material de consumo e serviços de terceiros para garantir que estejam em conformidade com as atividades e as prioridades orçamentárias da secretaria.
 - o Material de consumo: As rubricas que indicam a compra de materiais de consumo são adequadas, desde que o destino e a utilização desses materiais estejam claramente definidos no planejamento da secretaria.
 - o Equipamentos e material permanente: O valor destinado à compra de equipamentos e material permanente está em consonância com a necessidade de modernização da infraestrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, se houver justificativa para essa alocação.
 - o Outros serviços de terceiros: A rubrica destinada a outros serviços de terceiros também está de acordo com as exigências legais, desde que a contratação de terceiros seja acompanhada de processos licitatórios e cumpram as exigências legais e fiscais.
4. Impacto no orçamento municipal: O valor de R\$ 670.000,00 destinado a este crédito adicional não apresenta grandes impactos no orçamento global do município, mas é importante que a COF continue monitorando a alocação de recursos para garantir que o uso dos créditos seja eficiente e atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
5. Adequação da rubrica de distribuição gratuita de bens ou serviços: A rubrica de material, bem ou serviço para distribuição gratuita no valor de R\$ 50.000,00 deve ser acompanhada de uma justificativa detalhada de como os bens ou serviços serão distribuídos. A COF deve solicitar mais detalhes sobre a destinação desse valor, assegurando que não haja desvios de finalidade ou uso inadequado dos recursos.
6. Legalidade e transparência: O projeto cumpre os requisitos legais para abertura de créditos adicionais e respeita os princípios de legalidade, moralidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal. A COF reforça a importância de o município garantir a publicidade e a transparência no uso desses recursos, especialmente em relação às aquisições e contratos realizados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças (COF), após análise do Projeto de Lei nº Ofício nº 91/GAB/25, **manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, com a**

Pres. Médiçi esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.ro.gov.br site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Comissão de Orçamento e Finanças.

recomendação de revisão das rubricas de material de consumo e serviços de terceiros, para garantir que essas alocações estejam em conformidade com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como assegurar que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

Aprovada a revisão, a COF entende que a abertura do crédito adicional por superávit financeiro, no valor de R\$ 670.000,00, está de acordo com as normas orçamentárias e fiscais vigentes, e contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de agricultura e meio ambiente no município.


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento (COF)



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondonia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.
PARECER DA PRESIDENTE

Projeto de Lei nº **Ofício N°091/GAB/25**
Autoria: Executivo Municipal

PARECER DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (COF)

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento de 2024, por superávit financeiro, no valor de R\$ 670.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências."

Presidente: Minéia da Silva Pereira Vila
Relatora: Ângela Maria Cabral de Paula
Data: 13 de março de 2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **Ofício N°091/GAB/25**, apresentado pela Prefeitura Municipal, visa autorizar a abertura de crédito adicional no orçamento de 2024, no valor de R\$ 670.000,00, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por superávit financeiro. O recurso será destinado ao custeio de diversas atividades relacionadas à gestão de políticas públicas de agricultura e meio ambiente no município.

O projeto está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que regulamenta as finanças públicas no âmbito federal, e os princípios orçamentários da transparência, legalidade e eficiência.

II. Análise Orçamentária

Após análise das rubricas descritas no Anexo I do projeto, a Comissão de Finanças (COF) observa o seguinte:

1. Material de Consumo (R\$ 100.000,00):

A alocação de recursos para material de consumo está adequada, desde que o destino e a utilização desses materiais estejam claramente definidos no



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Comissão de Orçamento e Finanças.
planejamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Estes materiais serão essenciais para as atividades diárias da secretaria e devem ser utilizados de forma responsável e eficiente.

2. Equipamentos e Material Permanente (R\$ 20.000,00):

O valor destinado à compra de equipamentos e material permanente também é apropriado, desde que haja justificativa clara para a necessidade de modernização e/ou reposição desses itens. A Comissão recomenda que a Secretaria forneça detalhamento sobre os bens adquiridos e sua importância para a melhoria da infraestrutura e eficiência das atividades da Secretaria.

3. Outros Serviços de Terceiros (R\$ 50.000,00):

A rubrica que destina recursos para a contratação de terceiros está em conformidade com as exigências legais, desde que os serviços sejam contratados mediante **processos licitatórios** regulares, em observância à Lei de Licitações ("A rubrica destinada a **outros serviços de terceiros** está em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), desde que o processo licitatório seja conduzido conforme as diretrizes desta legislação, garantindo transparência, legalidade e eficiência nas contratações."). A COF reitera a importância de garantir que essas contratações cumpram todos os requisitos legais e fiscais.

4. Material para Distribuição Gratuita (R\$ 50.000,00):

A alocação de recursos para a aquisição de materiais, bens ou serviços destinados à distribuição gratuita também está em linha com as necessidades da Secretaria, caso seja comprovada a demanda e necessidade desses itens para a população, como no caso de programas de assistência agrícola e ambiental.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.

III. Conclusão

A Comissão de Finanças, após analisar o Projeto de Lei nº **Ofício N°091/GAB/25**, considera que a proposta está em conformidade com a legislação orçamentária vigente, especialmente no que se refere à **legalidade da suplementação por superávit financeiro** e à **adequação das rubricas** apresentadas.

Não obstante, recomendamos que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente forneça um detalhamento adicional sobre a alocação dos recursos, especialmente no que tange aos itens de material permanente e aos serviços de terceiros, garantindo transparência e o uso eficiente dos recursos públicos.

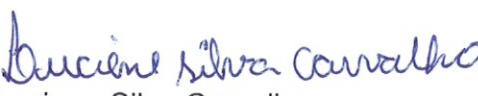
IV. Parecer

Em razão do exposto, a Comissão de Finanças opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº **Ofício N°091/GAB/25**, com as **ressalvas e recomendações** apresentadas, para que a **alocação de recursos seja executada de forma clara e transparente, conforme os princípios da legalidade e eficiência.**

Documento assinado digitalmente
gov.br MINEIA DA SILVA PEREIRA
Data: 13/03/2025 16:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora


Luciene Silva Carvalho
Membro